



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 489/92

SÚMULA: Autoriza a concessão de reajustes acumulados aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores os reajustes de vencimentos acumulados de 0,37% referente ao mês de julho, 23,22% referente ao mês de agosto e 25,38% referente ao mês de setembro. - 19.29 mil. an.


Art. 2º - O disposto no artigo anterior será aplicado a partir de 01 de outubro de 1992, limitando-se aos reajustes ao percentual fixado no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

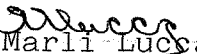
Art. 3º - No caso da limitação de que trata o artigo anterior não permitir o reajuste total acumulado, a diferença será paga nos meses seguintes, quando aquela limitação não mais existir.

Art. 4º - Durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1992, fica suspensa a aplicação do limite disposto no artigo 1º da Lei nº 439/91.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema
Estado do Paraná, aos 19 dias do mes de outubro de 1992.


Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal


Marli Lucsa
Sec. Administração